



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2757 - 12 de Julho de 2018 - ANO 12

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

PORTARIA Nº 281, DE 06 DE JULHO DE 2018

*Dispõe sobre a Cessão da Servidora pública lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Barreiras, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras – BA e considerando o Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Salvador e o Município de Barreiras através de suas Secretarias Municipais de Educação,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Ceder, com ônus ao órgão cessionário, a servidora pública municipal abaixo especificada, pertencente ao quadro do Município de Barreiras, para atuar junto ao Município de Salvador – BA, na Secretaria Municipal de Educação, com a carga horária de 40 h, conforme estabelecido no Convênio de Cooperação Técnica firmado em 19 de março de 2018.

I - Servidora Pública Municipal, EDINEA PASSOS DE JESUS, professora, matrícula 849, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Durante o período em que a servidora estiver à disposição do órgão cessionário, todos os seus vencimentos ou salários e vantagens, bem assim os encargos incidentes, benefícios e outras despesas, serão integralmente ressarcidos ao órgão cedente pelo órgão cessionário.

**Art. 3º** A cessão será pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da publicação desta portaria, e poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade do Município de Barreiras.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 06 de Julho de 2018.

João Barbosa de Souza Sobrinho  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº285, DE 12 DE JULHO DE 2018.

*Exonera Servidor Lotado na Secretaria Municipal de Saúde.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA:

### RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar a Servidora **Catucha Rabello Cerqueira**, do cargo de **Coordenadora Especial I**, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2018.

Gabinete do Prefeito em 12 de julho de 2018.

João Barbosa de Souza Sobrinho  
-Prefeito de Barreiras-



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2757 - 12 de Julho de 2018 - ANO 12

PORTARIA Nº286, DE 12 DE JULHO DE 2018.

*Exonera Servidor Lotado na Secretaria Municipal de Saúde.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a Servidora **Rosivani Terezinha Libanori Fragoso**, da função de **Coordenadora**, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de julho de 2018.

Gabinete do Prefeito em 12 de julho de 2018.

**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
-Prefeito de Barreiras-

PORTARIA Nº287, DE 12 DE JULHO DE 2018

*Dispõe sobre a designação para a função de Médico Regulador, da Secretaria Municipal de Saúde.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar para a Função de **Médico Regulador**, da Secretaria Municipal de Saúde junto ao Município de Barreiras o Sr. **Francisco José Soares Bastos**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 12 de julho de 2018.

**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2757 - 12 de Julho de 2018 - ANO 12

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONCURSO DE FANFARRAS DE BARREIRAS  
REGULAMENTO GERAL

## CAPÍTULO I

### DO CONCURSO E SEUS OBJETIVOS

**Art. 1** – O Concurso de Fanfarras de Barreiras será realizado pela Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Barreiras - SMECEL, que será a responsável, anualmente, pela execução de tal Concurso, integralizando o Calendário Oficial das atividades cívicas no mês da pátria, com abrangência para todas as escolas públicas do município.

**Parágrafo único** - O Concurso objetiva estimular o aprimoramento da utilização da música, por meio das fanfarras escolares, como uma modalidade que desenvolve a mente humana, promove o equilíbrio, proporcionando um estado agradável de bem-estar, facilitando a concentração e o desenvolvimento do raciocínio, em especial em questões reflexivas voltadas para o pensamento filosófico, bem como promover a realização de competições sadias, mediante métodos e técnicas artísticas, visando o interesse da população pela música como fonte de cultura e lazer, para que possa também contribuir com o desenvolvimento da música no contexto escolar e assim possa contribuir para o desenvolvimento do espírito de equipe, autodisciplina e civismo, necessários à formação integral do cidadão.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 2** – A organização, como também a direção e coordenação técnica do Concurso de Fanfarras de Barreiras, ficarão a cargo da Diretoria de Cultura, em parceria com a Diretoria de Gestão Escolar/Coordenação de Fanfarras da SMECEL, conforme dispõe este Regulamento Geral.

**Art. 3** – A execução do concurso, em três etapas, ocorrerá por meio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, visando o patrocínio do referido evento

## CAPÍTULO III

### DA SUPERVISÃO E REPRESENTAÇÃO

**Art. 4** – A supervisão do Concurso de Fanfarras de Barreiras ficará a cargo da Comissão Organizadora, composta pela Diretoria de Cultura, pelo Coordenador de Fanfarras da Diretoria de Gestão Escolar da SMECEL, por um representante de fanfarras municipais e um representante de fanfarras estaduais, cujas atribuições definem-se por um conjunto de normas e regras preconizadas, sobretudo, por este Regulamento Geral.

**Parágrafo único** – Este concurso destina-se somente às escolas estaduais e municipais sediadas em Barreiras.

**Art. 5** – No decorrer do certame, cada Fanfarras deverá obrigatoriamente integrar e representar uma Unidade de Ensino/Escola Pública Municipal de Barreiras ou Estadual de Barreiras, cujo representante é o(a) diretor(a), por intermédio de um instrutor e/ou regente ou de Fanfarras, que poderá ser designado pela própria escola, no caso das Escolas da Rede Estadual ou pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para as Escolas de sua Rede, para que possa responder – referente ao Concurso – pela escola e pela fanfarras, perante a Comissão Organizadora.

## CAPÍTULO IV

### DOS LOCAIS E DATAS DOS EVENTOS

**Art. 6** – Anualmente, será definido e divulgado o Calendário do Concurso, que contemplará etapas, datas, horários e locais da realização do mesmo.

**Art. 7** – A cidade-sede do Concurso de Fanfarras é Barreiras.

**Art. 8** – O Concurso de Fanfarras de Barreiras do ano de 2018 – será realizado nas seguintes datas/etapas:

Etapa 1 – Dia 07 de setembro de 2018 – Desfile Cívico

Etapa 2 – Dia 29 de setembro de 2018 – Durante a 12ª Primavera dos Museus no dia 29/09/2018 as 19:00h na praça Landulfo Alves

Etapa 3 – Entre os dias 12 e 27 de outubro de 2018 – No Parque de Exposições Geraldo Rocha

§ 1º – As datas de realização das etapas poderão ser alteradas a critério da Comissão Organizadora

§ 2º – No desfile cívico de sete de setembro, Etapa 1, cada fanfarras terá 05 minutos de apresentação em frente ao palanque de autoridades, ultrapassando esse tempo a fanfarras será penalizada em um ponto por jurado, a cada minuto excedido. O ponto será descontado na próxima etapa no critério apresentação. Haverá um observador e cronometrando o tempo de cada fanfarras. O percurso será sinalizado na avenida do desfile (entre o BNB e Prefeitura antiga), ou avisado pelo locutor/cerimonialista.

§ 3º A abertura oficial do Concurso está prevista para ocorrer às 7h00, do dia 07 de setembro de 2018, durante o Desfile Cívico, sendo obrigatória a presença de cada uma das fanfarras concorrentes no local, como critério da primeira etapa.

## CAPÍTULO V

### DA PARTICIPAÇÃO

**Art. 9** – Poderão participar do Concurso de Fanfarras de Barreiras todas as Fanfarras integradas a Escolas Públicas Estaduais ou Municipais, que manifestarem interesse e que se enquadrem neste Regulamento.

**Art. 10º** – Para efeito de inscrição, todas as Fanfarras inscritas receberão orientação da Comissão Organizadora do Concurso.

**Art. 11º** – As fichas de inscrição ao concurso, juntamente com histórico da Escola e Fanfarras, deverão ser entregues aos organizadores até o dia 10 de Agosto de 2018, no Palácio das Artes, Praça Castro Alves s/n, ficando o colaborador André Vasco, para atendimento. Conforme este Regulamento Geral.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2757 - 12 de Julho de 2018 - ANO 12

§ 1º - As Corporações/Fanfarras serão compostas de, no mínimo:

- I. Corpo Musical
- II. Regente
- III. Pelotão Cívico com pavilhão nacional e guarda de honra
- IV. Cartel ou Estandarte
- V. Baliza (opcional) não será julgada
- VI. Mor de Comando
- VII. Mor Coreográfico
- VIII. Pelotão Coreográfico

§ 2º - Além da composição acima, será exigido na Etapa 1, pelo menos, 01 (um) pelotão de alunos da Escola que a fanfarra representa, devidamente uniformizado.

**Art. 12** – A idade para a participação do Concurso será a partir de 8 (oito) anos, sendo permitida a participação de alunos e ex-alunos de cada instituição de ensino. **A partir do segundo ano de edição deste concurso, adotar-se-á a exigência de que a fanfarra deverá ser composta exclusivamente por alunos ativos da escola (matriculados e frequentes)**, admitindo-se somente para o ano de 2018 um último resíduo de ex-aluno, desde que não ultrapassem 15% do total de componentes.

**Parágrafo Único:** O mais importante é tornar a apresentação das Fanfarras, no dia 07 de setembro, uma manifestação de habilidade em marcha cívica e, nas demais etapas, um show para o público, respeitando a peculiaridade de cada Fanfarra, bem como valorizando a cultura e a música.

## CAPÍTULO VI

### DA INSCRIÇÃO

**Art. 13º** – As Fanfarras devem efetivar suas inscrições até o dia 10 de Agosto de 2018

§ 1º A ficha de inscrição da Fanfarra está disponível, anexada a este Regulamento Geral no endereço: Palácio das Artes, Praça das Corujas s/nº de 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 17:00h, conforme este Regulamento Geral. Sendo considerada inscrita a escola/fanfarra que tão somente manifestar adesão/inscrição através do e-mail citado.

§ 2º - Para efeito de inscrição, todas as fanfarras deverão mandar para a organização do concurso, ficha de inscrição da corporação e ficha de cadastro dos componentes, regente, vice regente, diretores e apoio.

A.1 – Deverá ainda apresentar a Relação dos participantes com nome completo, data de nascimento, seu instrumento ou função na corporação;

A.2 – Histórico da corporação;

**Art. 14º** – O membro de uma banda inscrita não poderá participar de outra banda – também inscrita no mesmo evento – sob pena de desclassificação das Bandas envolvidas, ressalvando apenas a etapa 1, eventualmente.

## CAPÍTULO VII

### DA CARACTERIZAÇÃO DAS CATEGORIAS TÉCNICAS

**Art. 15º** - Para efeito de caracterização dos Grupos serão estabelecidos os seguintes critérios:

- a) Fanfarra Musical com evolução categoria livre – instrumentos de percussão: bombo, timbal, surdo, caixa, repenique, prato e quadriton.
- b) Instrumentos de sopro: cornetas e cornetões com ou sem gatilhos.

**Parágrafo Único:** Fica expressamente proibido sob pena de desclassificação o uso de instrumentos com recurso, a exemplo de trompete, trombone, sax entre outros.

- c) Grupo Marcial categoria livre – Fanfarra sem corneta, com Evolução. – instrumentos de percussão: bombo, timbal, surdo, caixa, repenique, prato e quadriton.

## CAPÍTULO VIII

### DA PREMIAÇÃO

**Art. 16º** – Todas as Fanfarras participantes receberão Certificados, além de Troféus para Mor de Comando, Mor Coreográfico e Regentes, somente para os campeões (primeiros colocados).

§ 1º Será ofertada um prêmio e/ou troféus, em intercâmbio cultural (troca de conhecimento com grupos ou associações de fanfarras que possam oportunizar conhecimento as fanfarras ganhadoras). Através da **Fonte de Recurso 00 e 01: Desenvolvimento das Ações do Ensino Fundamental 2011 e 2010 Gestão das Ações da Secretaria**

§ 2º Para o ano 2018 fica definido um total de **8.000,00 (oito mil reais)**:

**Grupo Musical com Evolução/ com corneta.**

- ✓ 1º lugar – 4.000,00 (Quatro mil Reais) e Troféu
- ✓ 2º lugar – Troféu
- ✓ 3º lugar – Troféu

**Grupo marcial sem evolução/sem corneta**

- ✓ 1º lugar – 4.000 (Quatro Mil Reais) e Troféu
- ✓ 2º lugar – Troféu

**Parágrafo Único:** A premiação se dará através de Intercâmbio Cultural (troca de conhecimento com grupos ou associações de fanfarras que possam oportunizar conhecimento as fanfarras ganhadoras).



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2757 - 12 de Julho de 2018 - ANO 12

## CAPÍTULO IX

### PROCESSO DE AVALIAÇÃO

**Art. 17º** - Todas as Corporações participantes do concurso serão avaliadas por uma Comissão Julgadora capacitada. A escolha da Comissão ficará a critério da Diretoria de Cultura, em parceria com a Diretoria de Gestão Escolar/Coordenação de Fanfarras.

**§ 1º** - A Comissão Julgadora a que se refere o caput deste artigo, será composta no mínimo por 05 (cinco) pessoas de notório saber nas áreas específicas, abaixo, ou a critério da Comissão Organizadora:

- I. Para avaliar Corpo musical e Regente
- II. Para avaliar Ritmo e Percussão
- III. Para avaliar Pelotão Cívico e Cartel ou Estandarte
- IV. Baliza (opcional) não será julgada.
- V. Para avaliar Evolução e Mor de comando
- VI. Para avaliar Pelotão Coreográfico e Mor coreográfico

**§ 2º** - As 05 (cinco) pessoas de notório saber nas áreas específicas, serão escolhidas e convidadas pela Comissão Organizadora, a cada etapa do concurso, sob sigilo, até o momento das apresentações das fanfarras.

**Art. 18º** - As Fanfarras Marciais (sem cornetas) serão avaliadas em dois Aspectos:

- I - Aspecto Apresentação
- II - Aspecto Evolução

**Art. 19º** - As Fanfarras Musicais com Evolução serão avaliadas em três Aspectos:

- I - Aspecto Musical
- II - Aspecto Apresentação
- III - Aspecto Evolução

**§ 1º** - Serão avaliados no Aspecto Musical:

- I. **I Afinação** - Execução da afinação correta dos sons em todas as dinâmicas exigidas e dentro do registro do instrumento, sendo atribuídas notas de 01 a 10;
- II. **Melodia** - Será julgado o uso correto dos fraseados e da articulação tanto individual quanto coletivo; sendo atribuídas notas de 01 a 10
- III. **Harmonia** - Avaliará o uso correto dos campos harmônicos; sendo atribuídas notas de 01 a 10
- IV. **II Ritmo e Percussão** - Execução correta dos ritmos precisa e em conjunto, mudanças rítmicas claras e imediatas, sensibilidade, sincronismo e ritmo, em todos os níveis de dinâmicas e registros dos instrumentos, sendo atribuídas notas de 01 a 10;

**§ 2º** - Serão avaliados no Aspecto Apresentação: Marcha, Alinhamento, Postura, cobertura

**§ 3º** - Serão avaliados no Aspecto Evolução: Sincronia dos Movimentos, Criatividade e Efeito Visual, sendo atribuídas notas de 01 a 10.

**§ 4º** - As Fanfarras com Evoluções, terão que usar no mínimo 60% do seu tempo de apresentação com Evoluções, nas etapas 2 e 3, sob pena de perder 30% dos pontos obtidos na planilha de Aspecto Evolução.

**Art. 20º** - Os itens periféricos são:

- I. Regente
- II. Pelotão Cívico
- III. Cartel ou Estandarte
- IV. Baliza (opcional)
- V. Mor coreográfico
- VI. Mor de Comando
- VII. Pelotão Coreográfico

**Parágrafo único** - Para efeito de julgamento serão observados, em:

**I - Regente:** Regência, Comunicação gestual, Postura e Traje, sendo atribuídas notas de 01 a 05.

**II - Pelotão Cívico:** Posicionamento das Bandeiras, Sincronia do Conjunto, Uniforme, Marcha e Postura, sendo atribuídas notas de 01 a 05.

**III - Mor:** Comando de bastão, marcha, Postura, Uniforme e não evoluir com coreografia, sendo atribuídas notas de 01 a 05.

**IV - Cartel ou Estandarte:** Efeito Visual, Distintivo da Corporação, Conservação, Marcha, Garbo e Uniforme sendo atribuídas notas de 01 a 05.

**V - Baliza:** Expressão Corporal, Técnica, Criatividade, Coreografia, Uniforme e Graciosidade sendo atribuídas notas de 01 a 05.

**VI - Pelotão Coreográfico:** Coreografia, Sincronismo, Criatividade, Graciosidade, Efeito Visual, Uniforme, sendo atribuídas notas de 01 a 05.

**Art. 21º** - Cada Corporação terá o tempo máximo de 10 minutos, Etapa 2 e 20 minutos Etapa 3 para Entrar, Tocar e Sair. E a que ultrapassar o tempo será punida com a perda de 01 ponto por jurado nas planilhas de Aspecto Apresentação, Aspecto Musical e Aspecto Evolução.

**Parágrafo único** - Haverá duas marcações, sendo um no local de partida e outra no final, para que as corporações deem início e encerramento as suas apresentações. A corporação que avançar antes da bandeirada, perderá 01 ponto por Jurado nas planilhas de Aspecto Apresentação, Aspecto Musical e Aspecto Evolução.

**Art. 22º** - Para efeito de apresentação dos Grupos nas etapas Classificatórias e Finais do Torneio, as Corporações Musicais se apresentarão na ordem definida em sorteio, sendo este realizado previamente em Assembleia, que definirá as etapas.

**Parágrafo único** - Esta ordem não terá efeito na primeira etapa





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2757 - 12 de Julho de 2018 - ANO 12

## Capítulo X

### DO JUGAMENTO DO PELOTÃO CÍVICO

**Art. 23º** O Pelotão Cívico é composto de: Pavilhão Nacional (centro), Bandeiras do Estado (direita) e do Município (esquerda)

*Parágrafo único* – Considera-se direita de um dispositivo de bandeiras a direita de uma pessoa colocada junto a ele e voltada para a rua, para a plateia ou, de modo geral, para o público que observa o dispositivo”.

§ 1º - Não é permitido ao pelotão cívico fazer nenhuma coreografia

§ 2º - Fica proibido o uso de mine saia e saias com aberturas laterais acima do joelho.

§ 3º - Não é permitido ao pelotão cívico fazer nenhuma coreografia.

§ 4º - O Pavilhão Nacional, bem com as demais Bandeiras, não poderá ficar exposto em vias públicas antes ou após a apresentação.

§ 5º – O Pelotão Cívico que não cumprir com o que determina os parágrafos primeiro ao quarto será sumariamente desclassificado.

## Capítulo XI

### DO JULGAMENTO DO MOR

**Art. 24º** Ao Mor ou Mor Coreográfico, quando houver, cabe comandar a Corporação Musical, durante o deslocamento e apresentação, até o final da mesma.

§ 1º - A apresentação do grupo musical pelo Mor ao público e a Comissão

Avaliadora deverá ser discreta e gestual.

§ 2º - Da mesma forma, no Desfile Cívico, o Mor, anunciará o regente ou passará o comando a este de forma discreta e gestual.

## Capítulo XII

### DO JULGAMENTO DO PELOTÃO COREOGRÁFICO

**Art. 25º** – Para efeito de julgamento, será considerado um pelotão coreográfico o grupo que estiver composto por no mínimo 06 componentes, não sendo considerados para esta norma os componentes do cartel ou estandarte.

**Art. 26º** – Durante a apresentação do pelotão coreográfico, nenhum membro da equipe de apoio poderá acessar a área de apresentação, podendo realizar a entrega de adereços nas margens da área de apresentação.

**Art. 27º** – O Pelotão Coreográfico poderá utilizar até 05 pessoas como apoio na sua apresentação, devidamente identificados com o crachá padrão impresso pela organização.

## CAPÍTULO XIII

### O TEMPO DAS APRESENTAÇÕES

#### CAPÍTULO XVII – DO TEMPO

**Art. 28º** - O tempo de entrada, apresentação e saída na primeira etapa – Desfile Cívico, será de 5 (cinco) minuto, na segunda etapa será de 10 minutos e na terceira e última etapa será de 20 minutos corridos para o cada Fanfarra.

§ 1º - O observador, responsável por cronometrar o tempo, independente da leitura da ficha e histórico da fanfarra pelo cerimonialista ou locutor, avisará: “**EM JULGAMENTO**”, quando se iniciará o cronômetro com a contagem do tempo. Neste momento a fanfarra iniciará sua apresentação em frente ao palanque principal.

§ 2º - Fica permitida a divulgação de informações a respeito de títulos conquistados pelas corporações, no histórico a ser lido no palanque do desfile cívico, em outras competições

**Art.29º** – As corporações que utilizam, nas etapas 2 e 3, o tempo delimitado de 10 e 20 minutos, respectivamente, para apresentar-se, terão aos 02 (dois) minutos finais, a sinalização por bandeira amarela levantada, avisando que só restam 02 (dois) minutos de apresentação e aos 10 ou 20 minutos a bandeira vermelha será levantada, sinalizando o final do tempo.

## CAPÍTULO XIV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30º** – O resultado do julgamento será divulgado após a apresentação da última Fanfarra concorrente, exceto na primeira etapa (Desfile Cívico) que será marcado apenas pelos critérios de cumprimento do horário de seu posicionamento na avenida e pelo tempo cronometrado de apresentação em frente ao palanque principal.

**Parágrafo único:** Em cada uma das etapas do concurso, após o encerramento das apresentações e/ou após a divulgação dos pontos ou resultados, não será concedido recursos.

**Art. 31º** – No caso de empate, quer no primeiro, segundo ou terceiro lugar, o desempate será através da melhor nota do Quesito Técnico. Se persistir, será considerada a melhor pontuação no Quesito de Percussão. Ainda persistindo o empate, será considerado o Quesito de Apresentação (Evolução). Caso, ainda permaneça algum empate, será considerado o Quesito Regente.

**Art. 32º** – As Fanfarras que se inscreverem e não comparecerem ao evento ficarão suspensas, no mínimo de 1 (um) ano em qualquer participação do Concurso Municipal de Fanfarras de Barreiras, sendo isentada da punição a Fanfarra que apresentar justificativa cabível e aceita pela coordenação do evento.

**Art. 33º** – Não será permitido aos componentes das Fanfarras participarem, durante as etapas 2 e 3, em outra Fanfarra, sob pena de desclassificação dos grupos envolvidos.

**Art. 34º** – É obrigatória a entrega da relação nominal dos participantes, juntamente com lista de integrante.

**Parágrafo Único** - A falta de integrantes nominados na lista de participantes, sem o aviso prévio ou justificativa, implicará na desclassificação da Banda, a não ser que a substituição tenha ocorrido por força maior, devidamente comprovada. Haverá restrições para substituição de qualquer natureza, antes de oito dias da última etapa do concurso.

**Art. 35º** – As corporações são obrigadas a chegarem com 30 (trinta minutos) de antecedência, do seu horário de apresentação. Caso contrário, serão penalizadas na seguinte ordem:



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2757 - 12 de Julho de 2018 - ANO 12

- a. Perda de 01 (um) pontos por jurado, em caso de atraso na hora de chegada.
- b. Perda de 01 (um) pontos por jurado, caso apresente-se fora da ordem do sorteio de apresentação.

**Art. 36º** – Serão desclassificadas as Fanfarras que:

1. Desrespeitarem o público.
2. Desrespeitarem as Comissões Julgadora e Organizadora.
3. Usarem – de forma individual ou coletivamente – qualquer instrumento que interfira na apresentação de outra fanfarras.
4. Usarem torcida para atrapalhar as apresentações de outras fanfarras.
5. Usarem fogos de artifícios ou afins que possam atrapalhar a apresentação de outra fanfarras.

**Art. 37º** – As corporações estarão proibidas de fazerem ensaios no intervalo de horário do concurso (no local ou cercanias do evento), que possam prejudicar as apresentações.

**Parágrafo único** - Caso ocorra o que está previsto neste Artigo, a fanfarras infratora sofrerá a perda de 01 (um) ponto, por jurado.

**Art. 38º** – As Fanfarras terão que, obrigatoriamente, entrar e sair do local das apresentações utilizando cadências, desde que em obediência ao tempo de cada etapa.

**Art. 39º** – Será premiado com Certificado o Melhor Regente de cada categoria – Fanfarras – do Concurso, mediante os critérios abaixo:

1. Segurança e domínio do conteúdo musical da peça executada;
2. Expressividade gestual com o bastão para cada nuance musical;
3. Liderança sobre a Banda;

**Art. 40º** – É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos alojamentos, nos locais e arredores do evento por integrantes ou acompanhantes de corporações participantes.

§ 1º No caso de descumprimento deste artigo, a corporação será sumariamente desclassificada.

**Art. 41º** – Este Regulamento tem como base e finalidade a interação e o intercâmbio de todas as Fanfarras participantes. Em caso de dúvidas ou questionamentos, deve-se encaminhar as perguntas e/ou as justificativas para o e-mail: educacao@barreiras.ba.gov.br, observando o prazo – para as justificativas – de até 24 (vinte e quatro) do término do Concurso.

**Art. 42º** – Este Regulamento obedece às diretrizes dos principais concursos e campeonatos promovidos em território nacional e expressa a síntese de conhecimento e pesquisa da comissão técnica.

**Art. 43º** – Os casos omissos serão devidamente resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso, podendo repassar as ocorrências graves para os devidos órgãos competentes, ressaltando-se a consulta e comunicação prévia para cada Fanfarras.

**Art. 44º** – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Barreiras – Bahia, 12 de Julho de 2018.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2757 - 12 de Julho de 2018 - ANO 12

## AVISOS E EXTRATOS DE LICITAÇÃO

### AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRENCIA PÚBLICA – Nº 002/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barreiras/ Bahia, devidamente autorizada pela Portaria Nº 721/2017, torna público para conhecimento dos interessados a SUSPENSÃO do Certame Licitatório na modalidade Concorrência Pública - Nº 002/2018 que estava prevista para o dia 16 de julho de 2018 as 08:30hs. Objeto: contratação de empresa especializada em eletrificação para a prestação de serviços na requalificação e modernização de iluminação no trecho BR 242 , Avenida Dr. Cleriston Andrade e Antônio Carlos Magalhaes neste município , devido a alterações no edital. Tão logo uma nova data será divulgada. Jose Carlos Amâncio Oliveira – Presidente . Barreiras/Ba, 12 de Julho de 2018





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2757 - 12 de Julho de 2018 - ANO 12

EXTRATO DE CONVÊNIOS - PROTOCOLOS E CONTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2018.

**Proc. Adm.** nº 769/2018- Dispensa de Licitação nº 043/2018- **Contratante:** MUNICÍPIO DE BARREIRAS - **Contratada:** Henderson Aires de Souza Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 806. 794.395-87, com sede na Rua 21 de Abril, 1913, Qd 121 A Lote 22 B- Jardim Paraiso- Luís Eduardo Magalhaes, CEP: 47.850-000. **OBJETO DO CONTRATO:** Prorrogação de Prazo do Contrato nº 110/2018, pelo período de 60 (sessenta) dias, mantendo as cláusulas contratuais, principalmente ao que se refere aos valores executados inicialmente a contar a partir do dia 26 de junho de 2018, conforme dotação orçamentária supra e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. **Ass.:** 26/06/2018. **João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal**